



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

TERMO DE CONTRATO Nº 67/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Porto Vera Cruz, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a Vanice Helena Andrade de Matos, CPF 619.653.750-49, portadora da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida do Porto, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JML Comércio de Materiais Ltda**, domiciliada a Rua Travessa Morar Melhor, nº 30, Sala 01, no município de Novo Machado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.538.014/0001-91 representada neste ato por José Vilmar da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1068539384 e CPF nº 705.415.230-15, doravante denominada CONTRATADA, ficando justa e contratada o que segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 1613/2015, regendo-se o mesmo nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.415, de 09 de outubro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, e de acordo Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº147/2014, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 20/2015 e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para executar projeto de reformas habitacionais na área rural e urbana do município. A relação das quantidades e especificações estão referidas abaixo:

| Item | Descrição Do Item | Un | Qtde | Valor Unit | Valor Total |
|------|-------------------------------------------------|----|------|------------|-------------|
| | 1 ,015 1501 4490 51 | | | | |
| 2 | Telha Aluzinco ondulada 1,10 x3, 70 comp. nº 26 | 39 | Und. | 79,35 | 3.094,65 |
| 3 | Telha Aluzinco ondulada 1,10 x 4,00 comp. Nº 26 | 24 | Und. | 84,16 | 2.019,84 |
| 4 | Telha Aluzinco ondulada 1,10 x 2,44 comp. Nº 26 | 10 | Und. | 52,38 | 523,80 |
| 5 | Telha Aluzinco ondulada 1,10x 2,60 comp. Nº 26 | 09 | Und. | 54,70 | 492,30 |
| 6 | Telha Aluzinco ondulada 1,10x 3,65 comp. nº 26 | 09 | Und. | 76,02 | 684,18 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS**

| | | | | | |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------|-----|----------------|--------|------------------|
| 7 | Telha Aluzinco ondulada 1,10x 3,80 comp. Nº 26 | 03 | Und. | 79,95 | 239,85 |
| 8 | Telha Aluzinco ondulada 1,10x 2,00 comp. Nº 26 | 03 | Und. | 43,80 | 131,40 |
| 10 | Telha Aluzinco ondulada 1,10x 4,50 comp. Nº 26 | 10 | Und. | 93,73 | 937,30 |
| 43 | Forro PVC frisado branco 10cmx10mmx6mt | 458 | M ² | 13,25 | 6.068,50 |
| 60 | Piso cerâmico 50x50 PI4 branco | 272 | M ² | 11,95 | 3.250,40 |
| 66 | Porta de madeira externa 0,80x2, 10. | 01 | Und. | 455,00 | 455,00 |
| 84 | Tabua beneficiada eucalipto para parede 2,2x10x3,00 mts | 176 | M ² | 34,50 | 6.072,00 |
| Total desta nota fiscal | | | | | 23.969,22 |
| 1.016 1501 4490 51 | | | | | |
| 43 | Forro PVC frisado branco 10cmx10mmx6mt | 70 | M ² | 13,25 | 927,50 |
| 60 | Piso cerâmico 50x50 PI4 branco | 70 | M ² | 11,95 | 836,50 |
| 66 | Porta de madeira externa 0,80x2, 10. | 01 | Und. | 455,00 | 455,00 |
| Total desta nota fiscal | | | | | 2.219,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste será de R\$ 26.188,22 (vinte e seis mil cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal conferida e assinada com a confirmação do recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega dos produtos é de 20 (vinte) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito do Município.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com a entrega total do objeto licitado.

Os itens do presente pregão têm garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa. A Administração reserva-se no direito de exigir prazos de validade compatíveis com os fornecidos pelo mercado

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte curso financeiro:

FUNDO DE HABITAÇÃO POPULAR

**Construção de Reformas Habitacionais – Zona Rural
1501 4490 51 00 00 00 Obras e instalações**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

**Construção e reformas habitacionais
1501 4490 51 00 00 00 Obras e instalações**

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar as mercadorias ora recebidas, e conseqüentemente liberar as Notas Fiscais atestadas;
- b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

DA CONTRATADA:

- a) Entregar as mercadorias no prazo previsto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Repor, no todo ou em parte, as mercadorias objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

OBS: A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, XII a XVII art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que ocorra conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, e sob responsabilidade do servidor Vanice J. Ertel, designado pela portaria nº 5.015 de 30 de dezembro de 2015. Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Vera Cruz, em 30 de dezembro de 2015.

VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS
Prefeita Municipal

JML Comércio de Materiais Ltda

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer
Em...../...../.....

Jair Darlei Benke

Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Testemunhas: _____
